



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.994 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

*“Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.”*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder estágio remunerado para os estudantes dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio mantidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, até o limite de 100 (cem) estudantes.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder estágio remunerado para os estudantes de curso superior, regularmente matriculadas em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 100 (cem) estudantes.

**Art. 3º** - O estágio remunerado de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período.

**Art. 4º** - Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, nos estágios remunerados de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, para cursos de ensino superior e de até 30 (trinta) horas semanais para cursos do ensino técnico profissionalizante de nível médio da FIEC, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento padrão inicial fixado através da Tabela II, referência A, grau 1, da Lei nº 4.683/2005 de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.

**Autógrafo nº** 146/06  
**Projeto de lei nº** 168/06  
**Processo nº** 979/06  
**Data Publicação** 20/10/06



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parágrafo único** - Para efeito de fixação da remuneração prevista neste Artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante.

**Art. 6º** - A admissão dos estagiários será efetuada mediante seleção, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, respeitados os princípios constitucionais referentes ao processo seletivo.

**Parágrafo único** - Para a concessão do estágio de que trata o art. 1º da presente Lei, será realizado processo seletivo interno, nas mesmas condições do *caput* do presente artigo.

**Art. 7º** - Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

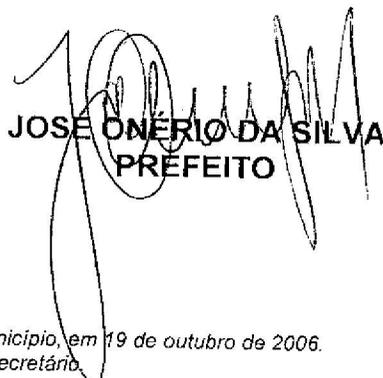
**Art. 8º** - As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Lei, serão fixados por ato específico do Poder Executivo.

**Art. 9º** - As atividades de estágio regulamentadas pela presente Lei serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº Lei 6.494, de 07/12/77 (com alterações da lei 8.859, de 23/03/94) e o Decreto 87.497, de 18/08/82 (com alterações do Decreto 89.467, de 21/03/84), e alterações subsequentes.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de outubro de 2006.

  
JOSE ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de outubro de 2006.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.